

Emenda de 14 de Agosto.

Reprovação, e fica em seu vigor a decisão da Reg.ª P.ª em 14 de Ago. de 1821.

A Com.ª de Justiça Civil apresenta o seu parecer sobre o requerim.º do Conego Jose Joaq.ª Gomes da S.ª e Mattos, e se persuade que sendo a questão de sua natureza simpli-
cissima, a decisão não pôde ja mais deixar de ser unani-
me, humma vez que se se simplifique e se apresente de
baixo do seu verdadeiro ponto de vista.

Aquelle Conego a-
chando-se no Rio de Janeiro em 1812 obteve hum Avizo
p.º ser contado como presente. E o Cabido de Braga obte-
ve outro em 1820 p.º não continuar a mesma Graça.

O Sup.ª pretendem receber os vencim.ºs do seu Beneficio
durante o tempo de hum a outro Avizo p.º que o 2.º não
destruiria antes ~~de~~ confirmava até a sua data, a Graça fei-
ta nello primeiro: mas os duplicados julgarão mais
conveniente repartir tudo entre si p.º q. sendo partes
e fizes entenderão o 2.º Avizo como lhe faria mais con-
ta.

He preciso q. o Congresso ouça o theor dos dois Avizos
e q. fixe bem sobre elles a sua attenção...

~~fiar a lide. A Com.ª julga~~ ~~fiar a lide. A Com.ª julga~~ ~~fiar a lide. A Com.ª julga~~ ~~fiar a lide. A Com.ª julga~~
fiar a lide. A Com.ª julga escusado referir as diferentes
informações, alegações, requerim.ºs e Consulta q. tem pre-
cedido. E se decide resolvendo hum bom facil problema:
qual he a quantidade ou somma de tempo entre duas
eras, ou datas fixas.

Se o Sup.ª obteve a Graça de ser contado
como presente desde o p.º de Julho de 1811, e se esta Gra-
ça se mandou cessar em 10 de Março de 1820, de que an-
nos tem elle Direito a ~~o~~ exigir os vencim.ºs de seu
Beneficio? he evidente q. ser de todo o tempo q. decorren
entre humma, e outra data.

Por parte do Cabido não se opoem a
isto mais q. humm especioso, e supsticio argumento dedu-
zido de q. no 2.º Avizo, o verbo = continuou = se acha no

preterito, e não no presente, querendo disso inferir q̄ ali-
censa não acaba na data do 2.º Aviso mas tinha finalida-
do antes. Mas não basta supôr, he preciso provar, e
incumbida ao Cabido apresentar o Aviso, Despacho, ou Or-
dem Regia q̄ assim o determinou. Mas nem o mostram-
nem o indicat; sendo de mais evidente pello mesmo seg.º
Aviso q̄ nenhuma anterior Resoluçãõ houve a este res-
peito.

E assim a Com.^{ção} pensa que pertencendo ao poder Legis-
lativo o declarar as Leis, e Ordens em cuja interpretação
se encontrar duvida, se deve determinar q̄ aquelles dois
Avisos hajão de ter directamte a sua devida execução -



Pelo de Carta 26 de Ag.º 1821

Luiz Augusto de
Carlos Honorio de Sousa
João de Sousa Pinto de Magalhães

A Minoria da Comissãõ opina
em contrario

Manoel de Sousa Machado

Cópia

Em Separa de 15 de Julho de 1824. A Regencia do Reino, em Nome de El Rei e de Se.

A Commissão de senhor Dom João Septo manda remetter a Real a para serem presentes no Soberano Congresso tanto a Consulta da Meza do Desembargo do Paço de 24 de Maio proximo passado sobre o Requecimento do Conego da Sé de Braga José Joaquim Gomes da Silva e Mattos, Arcediago de Vermoim, como todos os papeis e informacões em que ella se fundou; ficando com esta remessa satisfeito o que o mesmo Soberano Congresso determina pelo seu Aviso de 15 de Junho do presente anno.

Dev. Guarale a Real Palacio da Regencia, em 2. de Julho de 1824
Ante João Baptista Desqueiras-Joaquim Pedro Gomes de Oliveira.



21
428



Joze Joaquim Gomes da Silva e Mattos, Conego na Sé de Braga, foi para a Corte do Rio de Janeiro, sem licença alguma, e passado hum anno alcançou de S. Mage e Arzobispo dirigido ao seu Cabildo, do teor seguinte - O Principe Regente - Vosso Senhor, tendo em consideração o q' lhe representou Joze Joaquim Gomes da S.^a e Mattos Conego dessa Sé Primaz, He servido q' elle seja ahi contado como presente p.^a o vencimento dos fructos do seu Canoncato desde o primeiro de Julho do anno passado, e em quanto se demorar nesta Corte, acen- de se acha tratando das dependencias da sua Curia: Que participe a V. M.^{tes} para que assim se execute. D. J. P. al. 16. Palacio do Rio de Janeiro em 14 de Agosto de 1812. Conde d' Aguilar.

O Cabildo oppoz se logo a esta ordem, começando por enganar El Rey, pois respondeo, que o Arzobispo ficava cumprido, sem mandar entregar ao Procurador do Supp.^{te} nada dos seus vencimentos; e representou, que obratar Negocios da sua familia, não era Causa Canonica para elle ser contado, nem mesmo das approvadas pelos Estatutos.

Passaram se mais de nove annos, sem a Corte do Rio de Janeiro decidir adita Representação, e em 20 de Marco de 1820, resolveo S. Mage e Neg.^{te} pela forma do Arzobispo seguinte - Levou a Presença de S. Mage a Representação del. S.^a sobre a contagem do Conego dessa Cathedral Joze Joaquim Gomes da Silva e Mattos, em execução do Arzobispo de 14 de Agosto de 1812, e He o mesmo Senhor servido, que l. S.^a observe os seus Estatutos, pois q' não continuou a Licença que teve o sobredito Conego. D. J. P. al. 16. Palacio do Rio de Janeiro em 20 de Marco de 1820. Thomaz Antonio del Villa Nova Portugal.

A vista deste Arzobispo determinou o Cabildo p.^{or} de rebelde o Conego desde o dito dia 20 de Marco, e repartir entre si o rendimento do beneficio desde o anno de 1816 inclusive; e representar de novo p.^a o Rio de Janeiro sobre o rendimento dos annos antecedentes, erigindo se assim em Juiz, e Parte ao mesmo tempo, e interpretando o Arzobispo ao seu modo, p.^a poderem repartir o q' era de terceiro.

Sabendo o

Procurador do Suppl. esta resolução recorreu ao Supremo Governo do Reino, então estabelecido na cidade do Porto, e por hum. Avizo na data de 13 de Setembro de 1820, mandou que informasse o Ex.^{mo} Arcebispo, ouvindo o Cabildo por escripto, e fazendo suspender a entrega do dinheiro que o Cab.^{do} queria, até a final decisão; e vindo a informação foi mandada Consultar o Tribunal do Desembargo do Paço, o qual mandou informar o Juiz da Corra da 2.^a Vara, q. então servia, Joaquim Antonio Calia de Pina, e este mandou responder a Parte, sem se lembrar q. já o tinha feito na primeira informação. Finalmente à vista da Consulta, acaba o Governo de resolver = Que use o Suppl. dos meios ordinarios! =

He certo que o Governo se conformou neste com a Consulta, mas q. senão conformou bem, por que se consultou mal he a razão da queixa que o Suppl. apresenta hoje por seu bastante Procurador, perante o Soberano Congresso.

Sentor, parece que de proposito / por que não he licito fazer outra supposição / senão quiz entender o verdadeiro ponto da questão, julgando se mais facil divagar por incidentes, do que abordar o No, e resolvê-lo.

Trata se simplesmente da interpretação do segundo Avizo, combinado com o primeiro: isto he trata se de saber por quanto tempo deve ser contado hum Conego, que teve hum Avizo de Licença datado de 14 de Agosto de 1812, quando a Parte que se oppoem á Contagem, não mostra outro titulo que destrua o primeiro, senão outro Avizo datado de 20 de Março de 1820! Tudo que he saber desta esfera, he discutir em hum mundo imaginario, por quanto.

Quem authorizou os Ministros para pôrem em duvida se o Rey tinha ou não poder de dispensar no seu Reino leis feitas em outro Paiz, e por outro Soberano, chamadas Canonicas, e alguns artigos de convenção chamados Estatutos!

Depois pretende se legitimar o arbitrio do Cab.^{do}, que só quer contar o Conego até 1814, mas isto he hum verdadeiro despotismo, ou huma Contradição. He despotismo, se o Cabildo ofar

de seu nome proprio usurpando humã Authoridã que não tem, e he
contradicaõ se com isto se pensa satisfazer ao primeiro Aviso de 11 de Ago-
sto de 1812, pois que El Rey não gozou mais poder até esse anno, do que
até 1820, em que declarou ter cessado a Licença, e se os Casos Canonicos,
e Estatulo são estorvos à Contagem, de que modo se infringe tudo isto até
1812, e só comica o escriptulo desde entãõ até 1820?

A Licença francezisa, Sr. deve occupar o espaço, que medeia en-
tre hum e outro Aviso; pois que se houvesse algum de primeiro, q̃ tivesse Cassa-
do a licença, não só o Cabildo Junica parte interessada em coartalaõ ote-
ria apresentado, mas até o segundo Aviso se referiria a elle, emão ao prim.
de 1812, como delle se vê.

Este objecto começou extraordinariamente pelo primeiro Aviso;
concluiu se extraordinariamente pelo segundo, e quando se trata de in-
terpretar este, he remettido o Suppl. para o meu Ordinarior de hum Ple-
to, de que elle não conhece verdadeiramente quem deua ser Juiz: isto he o
Interprete do Aviso! Esta decisãõ he a que lhe parece extraordinaria,
visto que nada lhe parece tão natural, como ser interprete de huma
Lei quem foi o seu Author, ou quem far as suas veres.

He pois com toda a repugnancia, q̃ elle vem quizer ar se esta
Resolucãõ, pedindo ao Soberano Congresso, que se sirva chamar os
papeis a sua Augusta Presencia, para que a vista d'elles se digne des-
dir na sua Sabidoria, que o Suppl. deve ser contado tod o tempo
que medeia entre ordens e Avisos, ou declarar que elle esta illudi-
do, quando pensa assuetos lhe semelhante Justica: Assim
o expura da Realidã e Lurey do Soberano Congresso,

C. R. M.

e quarenta e duas verso se acha registada a
Portaria de que o Supplicante faz menção, e
cujo teor he o seguinte.

Sendo presente à Regencia do Reino a Consulta
da Mesa do Desembargo do Paço na data de
vinte hum do corrente sobre o Requerimento
de José Joaquim Gomes da Silva Conego da
Sé de Braga em que pretende lhe sejam
entregues os fructos do seu Canonato na
forma das Ordens expedidas ao Decão e Cabido
daquelle Sé e com o vencimento do primeiro
de Julho de Mil Dito centos e nove em diante.
Eparecendo à Mesa que o Supplicante devia
usar dos Meios Ordinarios por accão que
houvesse de intentar contra o Cabido em
Juizo competente no qual se discutira e decidia
o que for justo sobre esta materia, que con-
tem huma questào entre partes a respeito
de seus reciprocos interesses: A Regencia
do Reino em Nome de El Rey o Senhor
Dom João Sexto: Ha por Bem Confor-
mar-se com o parecer da dita Consulta
por pertencer a decisaõ do negocio a o
Poder Judiciario: E assim o manda par-
tecipar à mesma Mesa para sua intel-
ligencia. Palacio da Regencia em 28 de
Maio de 1821. — Com as Rubricas
dos Governadores do Reyno. — — — — —

E não se continha mais no Registo
da

no Registo da Sobredita Postaria, donde
se passou a prezente para Comitar aonde
Conveniente for. Secretaria de
Estados dos Negocios do Reino em 24 de
Julho de 1821.

Guaynar Feliciano de Moraes

21
CX 28



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Avizos que se encontraram na Secretaria d'Estado,
para serem contados Conegos.

21

EX28

Avizo de 11 de Janeiro de 1791, o qual vem a p. 32, por onde se
manda ao Bispo do Porto, fazea contar em todos os vencim^{tos}.
ao Conego Coadjuetor Francisco Jose Caetano Varella.

Avizo ao Cabildo da Guarda de 9 de Dezembro de 1794, q.^o manda
seja contado com todos os vencim^{tos}, e mesmo nos Anniversarios
o Thesoureiro Mor daquelle Se, Simas de Oliveira, q.^o a inda
era Coadjuetor, todo o tempo que aqui se demorasse.

Avizo ao Cabildo de Braga, p.^a ser contado o Deão, todo o tem.
po q.^o aqui esteve, tratando da Demanda q.^o tinha com o m.^o
Cabildo, passado em Abril de 1801.

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
MUSEU HISTORICO PARLAMENTAR
Avizo p.^a ser contado o Conego Diogo Vieira, nao obstante
ser Coadjuetor, passado em 8 de Maio de 1807.

Dois Avizos passados no Rio de Janeiro, p.^a o Deão de Braga
ser contado todo o tempo, desde q.^o sahio de Braga, e foi para
o Rio de Jam., a onde se demorou mais de 4 annos, ate q.^o se
tornou a receber a Se de Braga.

Avizo para ser contado o Conego Navarro, na Paroquia
de Sta. Maria.

Avizo de 4 de Fevereiro de 1804, ao Prior da Collegada de
Orem, p.^a ser contado em quanto estiver auct.^o, o Conego
Joaquim Ozorio Henriques d'Oliveira

Como Procurador.

Francisco Joaq.^{mo} de Souza.

Com esta Ordem substituiu-se a Commissão do
Dez. do Paço de 21 de Maio de 1821,
bem como outra de 26 de Junho do
mesmo anno, que incluiu os documentos
em que a dita Commissão se fundou —



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Senhor



Seu Joaquim Jones da Silva e Mattos, Conego nascido de
Praga, e residente na Corte do Rio de Janeiro, mostra da
Publica Forma inluxa, ter o Governo do Reino Mandado
que o Cabildo suspendesse a direçãõ dos fructos do Cano-
nicato do Suppl^o, atè que o mesmo Governo resolvesse defini-
tivamente sobre este objecto.

A Regencia não resolveo a questãõ sobre a intelligen-
cia genuina dos Avizos, mas mandou uzar dos Meios
Ordinarios: Despacho este, que nem revoga a primeira Re-
soluçãõ, nem authoriza o Cabildo a favor entre si a direçãõ
dos rendimentos do Suppl^o.

O Cabildo passou a decidir estes fructos; e o Suppl^o não
pode consentir, que elle assim se fizesse juiz em huma Cau-
za, em q he já Parte: em huma Cauza em q a mesma Re-
genia se absteve de julgar: em huma Cauza finalmente
que devendo Considerarse pendente, deve reputarse atten-
tado qualquer acto, que dependendo de Sentença, he obri-
do antes della.

No Caro meu natural da morte de hum dos Conegos
a quem tocou huma porçãõ nesta despótica direçãõ, o Suppl^o
teria de huir intentar Demanda contra os seus Herdeiros no

caromui provavel de ver julgada a questao principal a seu
favor. Ora o diminuir os Pleitos, e não augmenta-los
sem necessidade parece ser hum dos melhoramentos,
que promette o Novo Sistema

Requer por tanto que o Cabildo seja manda-
do repor aquelles rendimentos no estado em que se
achavão antes da celebre desgracia, e que entrem logo
no Deposito Publico para serem levantados por quem
fôr de Direito na ultima Resoluçãõ, que defferi-
tivamte devida esta desgraciada questao

O. R. H.

Com Proveedor

M.º Juan de S. L. L. L. L.

47

Pública forma

de Summa e Sub
de 14 de Junho de 1821



Junta Provisoria do Supremo Governo do
 Reino manda remeter a Vossa Excellencia o seguinte
 nuncio incluzo do Reverendo Conego de Sa Cathedral
 Jose Joaquin Gomes da Silva Mattos para que Vossa
 Excellencia o informe com abrevidade possivel ouvindo
 o Reverendo Cabildo por escrito e mandando que inte-
 rinamente se suspenda a direccao de fructos venidos
 ou quaes quaer dituros em Sofre tocantes a este obje-
 cto a the que ella competentemente decida o que sobre
 elle deve praticar. Deo Guarde a Vossa Excellencia
 muitos annos. Esto e Lazo do Governo traze de 14
 de Junho de mil oito centos e vinte e um. Jose da Silva Farva
 Tho Senhor Arcebispo de Braga

Esta conformo com o proprio a que me supor
 de Braga emette de 14 de Junho de mil oito centos
 e vinte e um em Antonio Jose Gomes Cha-
 ves Tabaliao que. Osobscraui

João Antto. de S. J. de S. J.
 Antonio Jose Gomes Chaves